



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 7.963 DE 20 DE MAIO DE 2026.**

*Institui a Semana Municipal da  
Maternidade Atípica no Município de  
Teófilo Otoni e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni/MG aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no Município de Teófilo Otoni, a Semana Municipal da Maternidade Atípica, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de maio.

**Art. 2º** A Semana Municipal da Maternidade Atípica passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Teófilo Otoni.

**Art. 3º** São objetivos da Semana Municipal da Maternidade Atípica:

- I – incentivar a formulação e promoção de políticas públicas municipais de proteção e apoio às mães atípicas;
- II – estimular a capacitação dos servidores públicos municipais das áreas de saúde, educação e assistência social para o atendimento humanizado às famílias atípicas;
- III – desenvolver ações na Rede Municipal de Saúde com foco na promoção da saúde mental materna, garantindo escuta, acolhimento e acompanhamento especializado;

**IV** – fomentar encontros, rodas de conversa, seminários, conferências e fóruns de debate sobre a maternidade atípica;

**V** – incentivar a realização de concursos, oficinas, campanhas educativas, cursos e outras atividades que promovam a visibilidade das mães atípicas;

**VI** – valorizar a rede de apoio à maternidade atípica, incluindo familiares, profissionais da saúde, educação e assistência, além da sociedade civil organizada.

**Art. 4º** As atividades alusivas à Semana Municipal da Maternidade Atípica serão organizadas em articulação entre as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e Cultura, podendo contar com parcerias de universidades, instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e demais interessados.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**FÁBIO MARINHO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**Autoria:** vereador Renato Teles